



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 409654739/2024**

1. RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 24 de outubro de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei nº 409654739/2024, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa “RATIFICA O 15º TERMO ADITIVO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA”.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do Projeto de Lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos Projetos de Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei 409654739/2024, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa: “RATIFICA O 15º TERMO ADITIVO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA”.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

Em relação acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei 409654739/2024, verificamos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Maior de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o Projeto de Lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que o Projeto de Lei trata sobre a ratificação do termo aditivo do Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, que é um consórcio no qual o Município de Ouro Branco/MG é participante.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente Projeto de Lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste Projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art.40, para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, conforme art.41 e para a Comissão de Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, conforme art 44, todos do Regimento Interno dessa Casa.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do Projeto de Lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação, em votação aberta com o quórum de maioria simples.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº de Lei 409654739/2024, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa: “RATIFICA O 15º TERMO ADITIVO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA”, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 04 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
Valmir Donisete Gonçalves Pir
Documento: 792.***.***-49

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202411041837301730745450284&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202411041837301730745450284&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Valmir Donisete Gonçalves Pinto , em 04/11/2024 às 15:37